



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

CONTRATO Nº 265/2026

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0004-90, com sede na Praça Adonias Filho nº16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. LEANDRO JUNQUILHO CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 804022321-SSP-BA, CPF nº994.159.845-20, residente e domiciliado à Rua Olavo Batista, 37, aqui denominado CONTRATANTE, e a contratada **55.366.848 JOAO VITOR MARCAL (MATRIZES E FILIAIS)**, pessoa jurídica, inscrita no CPNJ: 55.366.848/0001-20, com sede em Itajuípe-Bahia, CEP: 45630.000, aqui denominado CONTRATADA, tendo em vista no que consta no Processo Administrativo Nº 001/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, VISANDO A SELEÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS INTERESSADOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS (APRESENTAÇÕES MUSICAIS), DE ACORDO COM A NECESSIDADE E CALENDÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ORGANIZADOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE-BA, conforme especificações constantes no termo de referência, o qual integra o presente contrato, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação devidamente homologada pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é contado da data de assinatura do presente contrato até 60 dias ou até que todas as obrigações e contraprestações sejam adimplidas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) , conforme especificação abaixo:

Apresentação	Apresentação artística voltada para público de até 3.000 pessoas, adequada a eventos de grande porte promovidos pela	01	2 horas	\$2.400,00
--------------	--	----	---------	------------



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



	Administração. A execução deverá contar com estrutura de som, iluminação e palco proporcional ao público estimado, além de suporte técnico especializado para montagem, operação e desmontagem.			
--	---	--	--	--

3.2. O pagamento ao credenciado será por apresentação, devidamente atestada pela Secretaria Gestora;

O CACHEÊ SERÁ PAGO DE ACORDO O ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA deste Credenciamento, na conta da contratada.

CAIXA ECONOMICA 0070 – CONTA CORRENTE 805955848-8

3.3. O CACHEÊ DO GRUPO SERÁ CREDITADO NA CONTA DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO, sendo de reponsabilidade do mesmo fazer o repasse do recurso para os demais componentes do grupo. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada apresentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, do atesto da efetiva execução do serviço pela Secretaria gestora, considerando que todas as certidões de regularidade fiscal devem está atualizadas no momento do pagamento, sendo realizado por meio de depósito em conta bancária pela Prefeitura Municipal de Itajuípe – Bahia.

3.4. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

3.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme formuka a seguir:
 $VCF = VF (1+i)^n$. Onde: VCF = VALOR DA FATURA CORRIGIDA/ VF = VALOR DA FATURA/ i – INPC – IBGE DO MÊS ANTERIOR/100 E n = NÚMERO DE DIAS DE ATRASO/30.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 nas seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recursos	17040000-Royalties
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	2071-Promoção de Eventos e Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários
FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.14.00. Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	03.14.14. Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade	1031- Apoio a Festa de São Sebastião do Município de Itajuípe
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39 00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados DENTRO DOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO, definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com o interesse da gestão, conforme a necessidade do evento.

5.2. Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidade pública, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, poderá ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta chamada, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE.

5.3. Após a convocação e confecção do contrato, o credenciado terá um prazo de até 48h para assinar o contrato.

5.4. O Município se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais necessários para a legalidade do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE, através do funcionário ANAILTON JOSÉ DE SANTANA, ocupante do cargo de Diretor de eventos, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CONTRATADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Das Obrigações da Contratada:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- a) Prestar de maneira satisfatória, os serviços de instrução elencados no objeto do presente credenciamento.
- b) Conforme o evento para o qual ser contratado, comparecer com antecedência mínima de 1h no local do evento, sendo responsável pelos equipamentos, vestuário e instrumentos que fará(ão) uso, instalação e desinstalação, montagem e desmontagem e guarda;
- c) Acaso seja necessário, em se tratando de músico/grupo musical, conforme solicitação do Município fazer prévia passagem de som;
- d) Sendo de inteira responsabilidade do credenciado os GASTOS COM TRANSPORTE que eventualmente seja necessário para a realização do serviço.
- e) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- i) Manter o telefone de contato e e-mails atualizados e acompanhar o andamento do edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento;
- j) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Serviço.
- l) É de inteira responsabilidade do proponente o uso de obra de terceiro, incluindo o direito autoral e de imagem e assumindo a total responsabilidade para todos os fins de direito perante as leis vigentes além do recolhimento das taxas de ECAD. m) Os contratados deverão possuir e utilizar seus próprios equipamentos e instrumentos e tudo o mais pertinente ao desenvolvimento de sua apresentação conforme necessidade do mesmo.
- n) Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2 horas.

4.2. Das Obrigações da Contratante

- a) Oferecer as condições necessárias para a realização do serviço, bem como fiscalizar.
- b) O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- c) Fornecer água aos artistas e grupos musicais durante a apresentação.
- d) Fornecer toda a estrutura física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021). II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).

IV- Multa:

1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

I – O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei Nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

8.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133/2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei Nº 14.133/2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133/2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



competente.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021:a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133/2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Nº 14.133/2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Nº 14.133/2021.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei N° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de ITAJUIPE como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

ITAJUIPE, 17 de julho de 2026.


MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
PRÉFEITO

CONTRATADA
55.366.848 JOAO VITOR MARCAL (MATRIZES E
FILIAIS)

